

- 211 Teoria da arte.
- 460 Teoria das probabilidades.
- 542 Têxteis.
- 581 Topografia.
- 420 Toxicologia.
- 346 Trabalho administrativo.
- 543 Trabalho em madeira.
- 543 Trabalho em vidro (industrial).
- 762 Trabalho social.
- 814 Trabalhos de costura (ao domicílio).
- 521 Trabalhos de forja.
- 215 Trabalhos decorativos em metal.
- 222 Tradução.
- 543 Transformação e tratamento de rochas.
- 840 Transportes.
- 541 Tratamento das carnes.
- 481 Tratamento de dados.
- 542 Tratamento do couro.
- 524 Tratamento do petróleo e do gás.
- 541 Tratamento do tabaco.
- 541 Tratamento dos produtos alimentares e das bebidas.

U

- 581 Urbanismo e planeamento.
- 482 Utilização da Internet.
- 482 Utilização de computadores.
- 524 Utilização de instalações e de máquinas.
- 850 Utilização dos recursos naturais.

V

- 341 Venda a retalho.
- 341 Venda em leilão.
- 341 Venda por grosso.
- 542 Vestuário.
- 812 Viagens e turismo.
- 214 Vitrinismo.

Z

- 420 Zoologia.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 317/2001

de 2 de Abril

Pela Portaria n.º 615-I5/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 221/99, de 30 de Março, foi concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade de Turismo Cinegético, S. A., a zona de caça turística do Barranco, processo n.º 821-DGF, englobando vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 520,77 ha, válida até 8 de Julho de 2001.

Vem agora Fernando Manuel Roma Pereira Toscano requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de

Setembro, ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística do Barranco, processo n.º 821-DGF, situada na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, é transferida para Fernando Manuel Roma Pereira Toscano, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 817566937 e sede no Monte de Vale de Barrocas, Galveias, Ponte de Sor.

2.º O presente processo mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

Em 15 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 318/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado por Herdade da Anta de Cima (artigo 2 da secção NN e artigo 1 da secção PP), sito na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 370,65 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à A. G. Terra — Estudos e Gestão Rural, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 503180610 e sede na Avenida da Liberdade, 115, Ponte de Sor, a zona de caça turística das Antas (processo n.º 2482 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável à apresentação do projecto de arquitectura relativo às instalações destinadas a caçadores no prazo de dois meses a contar da data de publicação da presente portaria, à execução da obra do referido projecto no prazo de 12 meses a contar da data da notificação pela Direcção-Geral do Turismo da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado por aquela entidade e à legalização do alojamento, caso seja afecto à exploração turística, numa das figuras previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

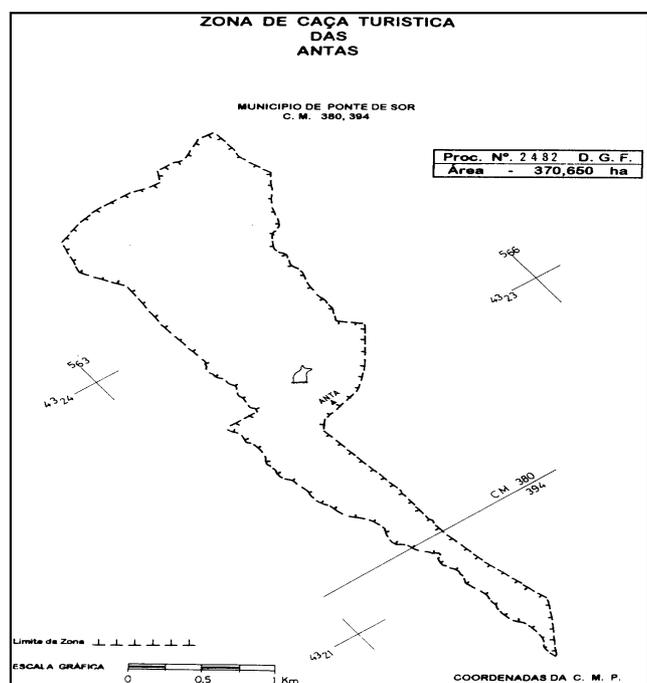
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 319/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Benavila e Avis, município de Avis, com uma área de 793,01 ha.

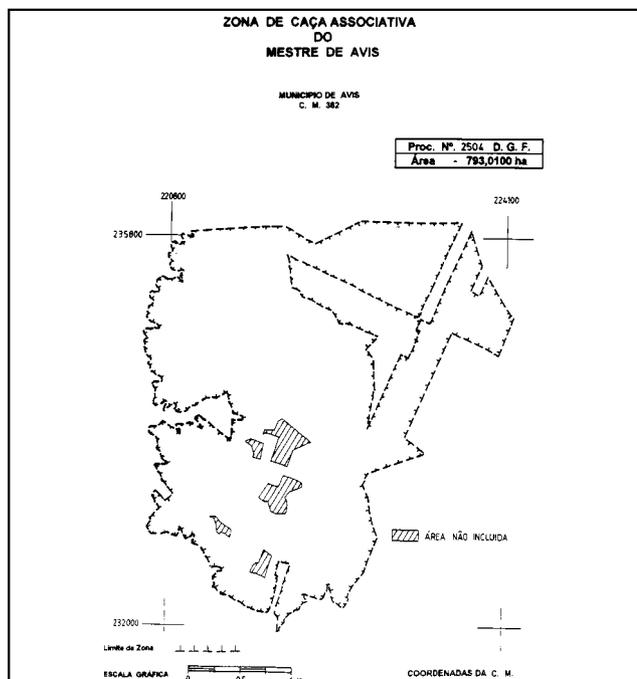
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores Mestre

de Avis, com o número de pessoa colectiva 504779605 e sede no Largo do General Humberto Delgado, 10, Avis, a zona de caça associativa do Mestre de Avis (processo n.º 2504 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.



Portaria n.º 320/2001

de 2 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Almodôvar, com uma área de 1088,1225 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Vales e Barrancões, com o número de pessoa colectiva 504872125 e sede no Monte Curvatos, Almodôvar, a zona de caça associativa Vales e Barrancões (processo n.º 2515 da Direcção-Geral das Florestas).